

Lei nº 1.532, de 30 de março de 2010.

**EMENTA : CONCEDE DESCONTOS DE MULTAS E JUROS SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA**, no uso de suas atribuições legais, previsto no art. 69, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos à vista ou parcelados, com a concessão de descontos sobre a multa e juros.

**Art. 2º** - Serão concedidos descontos sobre multa e juros, dos débitos definidos no art. 1º, nos seguintes percentuais;

I – 100% (cem por cento), se o pagamento for efetuado em cota única até o dia 31.08.2010;

II – 80% (oitenta por cento) se o pagamento for efetuado em cota única até o dia 30.09.2010

II – 60% (sessenta por cento) se o pagamento for efetuado em cota única até o dia 01.10.2010;

**Art. 3º** - O parcelamento previsto no art. 1º, poderá ser feito no prazo de até 10 (dez) meses, desde que cada cota mensal não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), sendo concedidos os seguintes descontos no total das multas e juros:

I – 50% (cinquenta por cento) se o parcelamento for efetuado em, no máximo, 04 parcelas;

II - 40% (quarenta por cento) se o parcelamento for efetuado em, no máximo, 05 parcelas;

III - 30% (trinta por cento) se o parcelamento for efetuado em, no máximo, 06 parcelas;

IV - 20% (vinte por cento) se o parcelamento for efetuado em, no máximo, 07 parcelas;

V - 10% (dez por cento) se o parcelamento for efetuado em, no máximo, 08 parcelas

**Art. 4º** - O parcelamento será autorizado pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do interessado.

**Art. 5º** - A falta de pagamento na data acordada, de qualquer cota do parcelamento, implicará no seu cancelamento, com remessa imediata do remanescente da dívida, para inscrição em dívida ativa, com posterior cobrança judicial, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2010.

---

Azoka José Maciel Gouveia  
Prefeito

